

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

CAPÍTULO III
DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

CAPÍTULO V
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO VI
DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO VII
DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO VIII
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

CAPÍTULO XI
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

TÍTULO II

DOS VEREADORES

VEREADORES 2009 A 2012

ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)

Presidente

FRANCISCO NOBERTO SOBRINHO (LOURO DA LISIEUX)

1° Vice-Presidente

JOÃO CAMPOS GADELHA (JOÃO CAMPOS)

2° Vice-Presidente

ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA DE MENEZES (DUTE)

1° Secretário

LUCIANA CORRÊA BARROS (LUCIANA)

2° Secretário

FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO (DEUZINHO)

3° Secretário

EDUARDO DE CASTRO PESSOA DE LIMA (EDUARDO PESSOA)

FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES (DR. ERIVALDO)

GERMANA MIRANDA SALES

JOÃO ANTÔNIO DE ANDRADE (PR. ANDRADE)

JOÃO DALMÁCIO DO NASCIMENTO (PR. DALMÁCIO)

LUIZ RICARDO SALES DE MIRANDA (RICARDO CORDEIRO)

SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS (SÍLVIO NASCIMENTO)

SAMUEL FERREIRA LIMA (SAMUEL)

VEREADORES 2005 A 2008

ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)

Presidente

LUIZ RICARDO SALES DE MIRANDA (RICARDO CORDEIRO)

1° Vice-Presidente

EDUARDO DE CASTRO PESSOA DE LIMA (EDUARDO PESSOA)

2° Vice-Presidente

LUCIANA CORRÊA BARROS (LUCIANA)

1° Secretária

GERMANA MIRANDA SALES (GERMANA)

2° Secretária

JOSÉ DIOGO GOMES (DIOGO)

3° Secretário

FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO (DEUZINHO)

FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES (DR. ERIVALDO)

FRANCISCO WELLINGTON CORDEIRO SOUSA (ETIM)

JOSÉ ARIVALDO BEZERRA (PERNAMBUCO)

LUIZ AUGUSTO MAIA MONTEIRO (MAIA)

PEDRO MOURA ARRUDA (PEDRO ARRUDA)

RAIMUNDO PEREIRA NOJOSA (NOJOSA)

SEBASTIÃO CONRADO DA SILVA (SEBASTIÃO)

VEREADORES 2001 A 2004

ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)

Presidente

PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS (PH)

1° Vice-Presidente

CARLOS HENRIQUE PEROTE OLIVEIRA (CARLOS HENRIQUE)

2° Vice-Presidente

JOÃO DALMÁCIO DO NASCIMENTO (PR. DALMÁCIO)

1° Secretário

JOSÉ MARIA FONTENELE (XEQUE MATE)

2° Secretário

GERMANA MIRANDA SALES (GERMANA)

3° Secretária

ADRIANO MAGALHÃES CORREIA

AMBRÓSIO FERREIRA LIMA

EDUARDO DE CASTREO PESSOA DE LIMA

FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO

FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO MIRANDA (KIKO DO CAZUZA)
FRANCISCO MACIEL FERREIRA (CHICO DA DOCA)
JOSÉ ARIVALDO BEZERRA (PERNAMBUCO)
LUIZ AUGUSTO MAIA MONTEIRO
LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA (In memorian) / VALDENICE DE PAULO PEREIRA (2003 Á
2004)
MURILO ALVES DO AMARAL FILHO
PEDRO MOURA ARRUDA
RONALDO MACHADO MARTINS / JOSÉ ALMIR ROCHA MARTINS (2003 Á 2004)
SÍLVIO SOARES LOBATO
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS

VEREADORES 1997 A 2000

LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA
Presidente
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS
Vice-Presidente
ADRIANO MAGALHÃES CORRÊA
1º Secretário
JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA
2º secretário
SÍLVIO SOARES LOBATO
JOSÉ MARLIM DOS SANTOS
TEREZINHA DE JESUS MUNIZ FERREIRA
VALDENICE DE PAULO PEREIRA
REGINALDO ARAÚJO DA CUNHA
LEÔNCIO CORRÊA DA SILVA
JOÃO CAMPOS GADELHA
ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)
PEDRO MOURA ARRUDA
BENEDITO ALVES DA CUNHA
AUDENIZIO JOSÉ LEITE DA COSTA
DAMILTON JOSÉ CONDE DE VASCONCELOS
CARLOS HENRIQUE PEROTE 'DE OLIVEIRA
GERMANA MIRANDA SALES

JOSÉ OLAVO LOPES MOREIRA
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO ALEXANDRE CAVALCANTE FRANCO

VEREADORES 1993 A 1996

HUMBERTO NUNES DE MIRANDA

Presidente

FRANCISCO MACIEL FERREIRA

Vice-Presidente

TADEU ROCHA PONTES

1º Secretário

MARIA ALFA FIUZA GOMES

2º Secretária

FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA

JOÃO CAMPOS GADELHA

DANILO CORREIA SALES

SEBASTIÃO PEIXOTO DE OLIVEIRA

HILDÊNIA DAMASCENO SIQUEIRA

ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)

LAURO DA COSTA ARRUDA

FRANCISCO HUGO PONTES

LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA

ADRIANO MAGALHÃES CORRÊA

JOSÉ NARCÉLIO PINHEIRO MACÊDO

JOSÉ AFONSO RODRIGUES

LUIZA DE MARILAC DA SILVA FERREIRA

PAULINHO FERREIRA LEMOS

JOÃO BATISTA PINHO

LEÔNICIO CORREIA DA SILVA

JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO N° 007, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1990

Aprova o regimento Interno da

Câmara Municipal de Caucaia

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAUCAIA**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no art. 15, XVI, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, reunida no dia 24 de novembro de 1990, aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica aprovado o regimento Interno da Câmara Municipal de Caucaia, em anexo, na forma dos dispositivos ali contidos.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 24 de novembro de 1990.

LAURO COSTA ARRUDA

Presidente

SEBASTIÃO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JOSÉ AFONSO RODRIGUES

1° secretário

BENEDITO ALVES DA CUNHA

2° Secretário

RESOLUÇÃO N° 07/11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

**Aprova o Regimento Interno da Câmara
Municipal de Caucaia na forma que indica
e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso IV da Resolução n° 007 de 24 de novembro de 1990 (Regimento Interno), faço saber que a Câmara aprovou e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caucaia, em anexo, na forma dos dispositivos ali contidos, mediante processo revisional ocorrido nos anos de 2009 e 2010.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 007, de 04 de novembro de 1990.

SALA DAS SESSÕES AS CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 15 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)
Presidente

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Órgão do Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem como sede o prédio situado na Praça Coronel Fausto Sales.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas e exerce também atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, previdenciária e de controle dos atos do executivo, articulação e coordenação de interesses e práticas de atos de administração interna. (NR)

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município. (NR)

§ 3º A função de articulação e coordenação de interesses consiste em, detectadas as demandas e necessidades públicas sobre os quais lhe falece competência para atuar ou influir diretamente, promover gestões junto aos demais poderes públicos, em qualquer nível ou esfera, segundo o seu atendimento.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A função deliberativa consiste nos campos de atuação de sua competência privativa. (NR)

§ 6º A função Julgadora consiste no julgamento político das contas de governo do Município e ainda no julgamento político dos agentes políticos do Município de Caucaia. (AC)

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, dia 1º de janeiro, às 17 (dezessete) horas, em sessão especial de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, e farão eleição dos membros da mesa.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, salvo motivo justo, apresentado à Câmara.

§ 2º No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, ocasião em que, deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, e de igual modo também ao final de seus mandatos. (NR)

§ 3º No caso de mutação patrimonial, os Vereadores deverão informar a referida mutação à Câmara Municipal anualmente. (NR)

§ 4º O compromisso de posse, a que se refere este artigo, será proferido pelo Presidente, que de pé com todos os presentes fará o seguinte juramento:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DE
CAUCAIA E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM
LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO,
TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO
MUNICÍPIO E PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DO
POVO DE CAUCAIA”.** Ato contínuo, procedida a
Chamada, cada Vereador, novamente, de pé, confirmará
o compromisso, declarando: **“ASSIM PROMETO”.** (AC)

CAPÍTULO III

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão de instalação da Câmara.

§ 1º O Presidente eleito nomeará uma comissão de três (3) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, à entrada do edifício e, introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa. O Prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.

§ 2º A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé, ao entrarem no recinto, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6º O Presidente então anunciará que o Prefeito vai fazer a afirmação solene do compromisso de posse. (NR)

Parágrafo único. O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante à Câmara Municipal, nos seguintes termos:

**“PROMETO CUMPRIR, DEFENDER E MANTER A
CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A DESTE ESTADO E A LEI
ORGÂNICA DE CAUCAIA, OBSERVAR AS SUAS LEIS E
DESEMPENHA COM PROIBIDADE AS FUNÇÕES DE PREFEITO E
PROMOVER O BEM-ESTAR COLETIVO”.**

Art. 7º Terminada a solenidade, os empossados se retirarão, acompanhados até a porta do edifício pela mesma comissão que os houver recebido.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 8º A Câmara reunir-se-á em sessão ordinária, semanalmente, às terças e quintas-feiras, com início às 9 (nove) horas, respectivamente. (NR)

Art. 9º A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, anualmente, em dois períodos ordinários; o primeiro de 1º de fevereiro a 30 de junho, e o segundo, de 1º de agosto a 30 de novembro.

Art. 10º As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, dependendo de decisão tomada pela maioria de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 11º As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 12º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara. (NR)

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 13º A Câmara Municipal pode reunir-se extraordinariamente, por motivo relevante e urgente, mediante convocação:

I – do Prefeito Municipal;

II – do seu Presidente;

III – da maioria dos Vereadores, quando houver recusa do Presidente, ou, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa do Poder legislativo.

§ 1º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual tiver sido convocada.

§ 2º Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis, ressalvada a hipótese de convocações extraordinárias prevista neste artigo.

~~**Art. 14º** O voto, nas sessões da Câmara será simbólico ou nominal e aberto, exceto na eleição da Mesa Diretora, que será sempre secreto. (NR)~~

Art. 14º O voto, nas sessões da Câmara será simbólico ou nominal e aberto, exceto na eleição da Mesa Diretora para os primeiros dois anos de cada legislatura que será secreto e para os dois últimos anos será por meio de Processo de Votação Ostensiva ou Aberta (Nominal). (NR) – **(Redação dada pela Resolução Nº 02/22 de 07 de junho de 2022)**

Art. 15° Os Vereadores presentes à sessão não poderão excusar-se de votar, mas poderão abster-se de fazê-lo nos assuntos de seu interesse particular.

Art. 16° Quando convocado, o Prefeito comparecerá às sessões da Câmara para prestar informações que lhes foram solicitadas.

Art. 17° Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público, a Câmara o receberá em sessão com antecedência designada.

CAPÍTULO V

DA MESA DA CÂMARA

Art. 18° Após as solenidades de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por escrutínio secreto, os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1° Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a um segundo escrutínio e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o candidato que tenha exercido o maior número de mandatos eletivos na Câmara Municipal de Caucaia. (NR)

§ 2° Se no segundo escrutínio houver também empate em número de mandatos eletivos exercidos, será considerado eleito o candidato mais idoso. (NR)

~~**Art. 19°** A eleição e posse da Mesa Diretora, para os primeiros dois anos de cada legislatura, realizar-se-ão no primeiro dia do mês de janeiro do ano respectivo. (NR)~~

~~**Art. 19°** A eleição e posse da Mesa Diretora, para o primeiro ano de cada legislatura, realizar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do ano respectivo. (Resolução nº 05/12, de 06 de dezembro de 2012)~~

Art. 19° A eleição e posse da Mesa Diretora, para os dois primeiros anos de cada legislatura, realizar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do ano respectivo. **(Redação dada pela Resolução nº09, de 16 de agosto de 2017)**

§ 1° A eleição da Mesa Diretora far-se-á a por escrutínio secreto, em cédula impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos, proibido o voto por procuração, elegendo-se primeiro o presidente; este empossado, dirigirá a eleição dos demais membros, cargo a cargo.

§ 2° Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

~~§ 3° A eleição para a renovação dos membros da Mesa Diretora, para os dois últimos anos de cada legislatura, realizar-se-á na última sessão ordinária, no segundo período legislativo, do segundo ano da legislatura da Câmara Municipal. (NR)~~

~~§ 3° A eleição para renovação dos membros da mesa diretora, para os demais anos seguintes de cada legislatura, realizar-se-ão nas últimas sessões ordinárias, no segundo período legislativo, dos demais anos da legislatura da Câmara Municipal. **(RESOLUÇÃO Nº 05/12, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012).**~~

~~§ 3º A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, para cada sessão legislativa, realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de setembro. (RESOLUÇÃO Nº 04/15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015).~~

§ 3º A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora de cada legislatura, realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de setembro no ano em que estará terminado o mandato dos membros da mesa. (Redação dada pela Resolução Nº09, DE 16 DE AGOSTO DE 2017)

~~§ 4º A Mesa Diretora eleita, para o período dos dois últimos anos da legislatura, tomará posse no primeiro dia do mês de janeiro do ano respectivo. (NR)~~

~~§ 4º A Mesa Diretora eleita, para o primeiro ano de legislatura, tomará posse no primeiro dia do mês de janeiro do ano respectivo. (RESOLUÇÃO Nº 05/12, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012)~~

§ 4º A Mesa Diretora eleita para renovação do mandato, dentro da legislatura, tomará posse no primeiro dia do mês de janeiro do ano respectivo. (Redação dada pela Resolução Nº09, DE 16 DE AGOSTO DE 2017)

§ 5º A transmissão dos encargos patrimoniais de responsabilidade da Câmara Municipal dar-se-á num prazo máximo de cinco dias úteis da data da posse dos membros eleitos da nova Mesa.

~~Art. 20º Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição na primeira sessão seguinte, para completar o mandato.~~

Art. 20º Vagando-se qualquer cargo da Mesa processar-se-á sua complementação na seguinte ordem:

I – substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o 1º Vice-Presidente.

§ 1º Concluída a complementação prevista no inciso I do **caput** deste artigo, proceder-se-á nova eleição para o cargo de 1º Vice- Presidente e para os demais cargos que porventura venham a vagar, na sessão imediata a que se deu a abertura da vaga.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais antigo, dentre os presentes, observando o disposto no artigo 18 e seus parágrafos.

§ 3º A substituição de que trata o inciso I do **caput** deste artigo perdurará até o cessamento do impedimento. (Redação dada pela Resolução Nº 01/13, DE 29 DE JANEIRO DE 2013)

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-á nova eleição, na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais antigo, dentre os presentes, observando o disposto no artigo 18 e seus parágrafos.

Art. 21º A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observada as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urnas para esse fim destinada;

II – proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 22° A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes e três Secretários, em sequência ordinal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

Parágrafo único. As reuniões e a administração da Casa serão dirigidas pela Mesa Diretora. (NR)

Art. 23° Sempre que o Presidente não se achar presente em Plenário, à hora regimental do início dos trabalhos, substituí-lo-á, no desempenho de suas funções, o 1° e 2° Vice-Presidentes, respectivamente, cedendo-lhe o lugar, logo que se faça presente.

§ 1° Ausentes o Presidente e os Vice-Presidentes, os Secretários, obedecida a hierarquia, assumirão a direção dos trabalhos.

§ 2° Ausentes os Vice-Presidentes e os Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3° Na ausência do Presidente da Câmara e de qualquer membro da Mesa, a sessão será aberta pelo Vereador mais antigo entre os presentes, que assumirá a presidência dos trabalhos e escolherá entre seus pares o Secretário.

§ 4° A Mesa Diretora, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

~~**Art. 24.** Será de dois anos o mandato dos membros da mesa Diretora da Câmara, permitidas reeleições de quaisquer dos seus membros para os mesmos cargos, com eleições procedidas cargo a cargo pela maioria absoluta dos Vereadores. (NR)~~

~~**Art. 24.** Será de um ano o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara, permitidas reeleições de quaisquer dos seus membros para os mesmos cargos, com eleições procedidas cargo a cargo pela maioria absoluta dos Vereadores. **(RESOLUÇÃO N° 05/12, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012)**~~

Art. 24. Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara, permitidas reeleições de quaisquer dos seus membros para os mesmos cargos, com eleições procedidas cargo a cargo pela maioria absoluta dos Vereadores. **(Redação dada pela Resolução n°09, de 16 de agosto de 2017)**

Art. 25. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela morte;

V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

VII – pela destituição.

Art. 26° Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 27° Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes. (NR)

Art. 28° Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I – à Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos da Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – elaborar e encaminhar, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município; (NR)

IV – propor ao Executivo a criação ou extinção de cargos da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;

V – orientar os serviços administrativos da Câmara, elaborar e reformar o seu Regimento Interno. (NR)

Art. 29° Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

CAPITULO VI

DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 30. O Presidente é o representante da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem com as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VII – requisitar o numerário destinado à despesa da Câmara;

VIII – apresentar ao Plenário, até o dia 30 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

IX – representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI – ordenar despesas da Câmara Municipal; (NR)

XII – convocar a Câmara extraordinariamente, respeitadas as exigências legais;

XIII – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente Regimento.

XIV – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XV – não consentir, aos vereadores, divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI – declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

XVII – prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XVIII – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XIX – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

XX – assinar os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

XXI – preencher vagas nas Comissões;

XXII – declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos nesse regimento; (NR)

XXIII – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXIV – resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXV – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXVI – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXVIII – apresentar, no fim do mandato do Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXIX – nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXX – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXII – abrir as sessões da Câmara, invocando a proteção de Deus, convidando a todos à rezarem o “Pai-nosso”.

Art. 31. É ainda atribuição do Presidente:

I – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Caucaia;

II – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade respeito devidos a seus membros.

Art. 32. Quando o Presidente exorbitar das funções que são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.

§ 1º Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 33. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III – nos casos do escrutínio secreto.

Art. 34. No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 35. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á cedendo o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 36. Cabe ao 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente, substituir o Presidente, em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA

Art. 37. São atribuições do 1º Secretário:

I – verificar o número de Vereadores presentes à sessão, confrontando-o com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – redigir e transcrever a ata das sessões secretas;

VII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;

VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa;

IX – fazer leitura bíblica cristã, após a abertura das sessões da Câmara.

Art. 38. São atribuições do 2º Secretário:

I – assinar com o Presidente, os atos da mesa;

II – substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 39. Compete ao 3º Secretário substituir o 2º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências. (NR)

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art. 40. O Plenário, órgão supremo e deliberativo da Câmara, é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º O número é o **quórum** determinado em lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 41. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas e cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 42. São atribuições do Plenário:

I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de serviços públicos;

- VI – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII – autorizar a alienação de bens patrimoniais;
- IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X – criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XI – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII – delimitar o perímetro urbano;
- XIV – autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- XV – aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;
- XVI – conceder título de cidadão honorário, qualquer honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
- XVII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos poderes dos Estados e da União a adoção de medidas de interesse público e, em particular, do Município;
- XVIII – eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;
- XIX – alterar o Regimento Interno;
- XX – tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive, aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;
- XXI – cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma da legislação vigente;
- XXII – formular representação junto às autoridades federais e estaduais;
- XXIII – julgar os recursos administrativos de ato do Presidente.

Art.42-A. As decisões do Plenário são soberanas. (AC)

Art. 43. São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único. As lideranças partidárias serão indicadas à Presidência em prazo estabelecido pela Mesa Diretora. (NR)

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 45. As comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I – Comissão de Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública; (NR)

III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

~~IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;~~

IV- Comissão de Educação;

~~V – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente;~~

~~V – Comissão de Saúde e Assistência Social;~~ (Revogado pela Resolução 02/21 de 01 de abril de 2021)

V – Comissão de Saúde, Assistência Social, Previdência e Defesa Animal. **(Redação dada pela Resolução 02/21 de 01 de abril de 2021)**

~~VI – Comissão de Defesa do Consumidor e Turismo;~~

VI – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente;

~~VI – Comissão de Defesa do Consumidor, Turismo e Cultura. (Resolução nº 02/17, de 15 de março de 2017).~~

~~VII – Comissão de Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Recursos Hídricos;~~

VII – Comissão de Defesa do Consumidor;

~~VIII – Comissão de Segurança Pública.~~

VIII – Comissão de Turismo e Cultura.

IX – Comissão de Agricultura, Pecuária e Piscicultura;

X – Comissão de Recursos Hídricos;

XI – Comissão de Ética;

XIII – Comissão de Esportes. **(Redação dada pela Resolução nº 10, de 04 de setembro de 2017).**

XIV – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comércio e Serviços. **(Redação dada pela Resolução nº 11, de 27 DE novembro de 2017)**

§ 1º Compõem-se cada Comissão de três membros, respeitada a representação proporcional dos partidos.

~~§ 2º As comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, igualmente pelo prazo de dois anos, permitidas reeleições de seus membros para os mesmos cargos. (NR)~~

~~§ 2º As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, igualmente pelo prazo de um ano, permitidas reeleições de seus membros para os mesmos cargos. (Resolução nº 05/12, de 06 de dezembro de 2012)~~

§ 2º As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, igualmente pelo prazo de dois anos, permitidas reeleições de seus membros para os mesmos cargos. **(Redação dada pela Resolução nº09, de 16 de agosto de 2017)**

§ 3º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 4º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões.

§ 5º No último ano da presente da Legislatura 2017/2020, o mandato dos membros das comissões permanentes será de 01(um) ano. **(Redação dada pela Resolução nº09, de 16 de agosto de 2017)**

Art. 46. Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 47. Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 48. À Comissão de Justiça e Redação, compete dar parecer sobre todas as matérias sujeitas à consideração da Câmara, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública. (NR)

Art. 49. À Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública compete dar parecer sobre: (NR)

I – a proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – as propostas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma da legislação vigente; (NR)

III – a prestação de contas do Prefeito, propondo projeto de decreto legislativo, aceitando-as ou rejeitando-as;

IV – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário público ou interessem ao crédito público;

V – as proposições que fixem vencimentos e remuneração dos servidores públicos municipais; (NR)

VI – as que, direta ou indiretamente, representem mutações patrimoniais ao Município.

~~**Art. 50.** À Comissão de Defesa do Consumidor e Turismo cabe:~~

Art. 50. À Comissão de Defesa do Consumidor, Turismo e Cultura cabe: **(Redação dada pela Resolução nº 02/17, de 15 de março de 2017)**

I – emitir pareceres especializados sobre assuntos inerentes à comissão nas proposições que tramitam na Câmara Municipal de Caucaia;

II – realizar audiências públicas com entidades organizadas da sociedade civil, na forma do Regimento Interno;

III – convocar Secretários do Município para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – convocar dirigentes de órgãos públicos municipais, estaduais, civis e militares, de autarquia, de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação instituída ou mantida pelo poder público, dentre outras autoridades, para prestar informações ou apresentar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à defesa do direitos do consumidor;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão que infrinjam os direitos do consumidor;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – atuar na defesa do consumidor da seguinte forma:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, quantidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

~~§ 1º A Câmara Municipal de Caucaia poderá destinar uma sala para o funcionamento do escritório de defesa do consumidor e turismo.~~

§ 1º A Câmara Municipal de Caucaia deverá destinar uma sala para o funcionamento do escritório de defesa do consumidor, turismo e cultura. (RESOLUÇÃO 02/17, DE 15 DE MARÇO DE 2017)

~~§ 2º A Comissão de Defesa do Consumidor e Turismo será assessorada pelos assessores jurídicos da Câmara Municipal. (AC)~~

§ 2º A Comissão de Defesa do Consumidor, Turismo e Cultura será assessorada pelos assessores jurídicos da Câmara Municipal. (RESOLUÇÃO 02/17, DE 15 DE MARÇO DE 2017)

~~§ 3º A Comissão de Defesa do Consumidor e Turismo será representada pelo seu presidente nas suas relações externas, cabendo-lhe a função administrativa e diretiva de todas as atividades internas da Comissão.~~

§ 3º A Comissão de Defesa do Consumidor, Turismo e Cultura será representada pelo seu presidente nas suas relações externas, cabendo-lhe a função administrativa e diretiva de todas as atividades internas da Comissão. (RESOLUÇÃO 02/17, DE 15 DE MARÇO DE 2017)

~~§ 4º O Presidente da Câmara Municipal de Caucaia fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou particulares que possibilitem o devido funcionamento da Comissão de Defesa do Consumidor e Turismo, e assessoria técnica ao microempreendedor individual (MEI). (NR)~~

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal de Caucaia fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas que possibilitem o devido funcionamento da Comissão de Defesa do Consumidor, Turismo e Cultura, e assessoria técnica ao microempreendedor individual (MEI). (Redação dada pela Resolução nº 02/17, DE 15 DE MARÇO DE 2017)

Art. 50-A. Compete à Comissão Parlamentar Permanente de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comércio e Serviços dar parecer:

I – matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

II – assuntos relativos à ordem econômica municipal;

III - política e atividade industrial, comercial, e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

IV – atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios do Município;

V – cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

VI – regime jurídico das empresas municipais e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;

VII – fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado;

VIII – registro de comércio e atividades afins;

IX – matérias relativas à prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 11/17, de 27 de novembro de 2017)

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 51. São as seguintes as Comissões Temporárias:

I – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar; (AC)

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissão de Representação;

IV – Comissão de Recepção;

Art. 52. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias, inclusive o Prefeito, por intermédio de Presidente da Câmara e independentemente de discussões e votações pelo Plenário, todas as informações que julgarem necessárias.

Parágrafo único. Para a criação de Comissões Temporárias, é necessário que o requerimento que as solicitar conte, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 53. Eleitas as Comissões, reunir-se-ão os seus membros em local da Secretaria da Câmara, designado para tal fim. No caso de empate na escolha do Presidente da Comissão, considerar-se-á eleito o mais antigo dentre os de maior número de mandatos. (NR)

§1º As reuniões das Comissões se realizarão nos dias e horários designados por seus membros. (NR)

§ 2º Os Presidentes das Comissões poderão convocar reuniões extraordinárias, com doze horas de antecedência, em caso de pedido de urgência aprovado pelo Plenário, e o relator terá quarenta e oito horas para apresentar o parecer.

Art. 54. O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo, com observância aos dispositivos constitucionais, constando, obrigatoriamente, das seguintes partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusão do relator, tanto quanto possível sintético, com a sua opinião sobre se deve aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, neste caso apresentando uma emenda substitutiva;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor e contra.

Art. 55. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto, transformando em parecer, o relatório, somente se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 56. Poderá o membro da Comissão apurar voto em separado, devidamente fundamentado.

I – “PELAS CONCLUSÕES”, quando favorável às conclusões do relator lhes dê outra fundamentação.

II – “ADITIVO”, quando favorável às conclusões do relator, acrescentem novos argumentos a sua fundamentação.

III – “CONTRÁRIO”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Art. 57. O voto do relator, não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá “voto vencido”.

Art. 58. Ao término de cada sessão da Comissão, será lavrada a ata respectiva, constando o resumo dos fatos passados na sessão.

Art. 59. Em livro próprio, os pareceres e votos dos membros das Comissões, serão transcritos, devidamente numerados e assinados.

Art. 60. Todo projeto aprovado em última discussão, será remetido à Comissão de Justiça e Redação para a sua redação final e posterior aprovação pelo plenário.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 61. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 62. Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer ao cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI – participar de Comissões Temporárias.

Art. 63. São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declarações de uso de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer, decentemente trajando paletó ou blazer, às sessões, na hora prefixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte da discussão;
- VI – portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – residir no território do Município.

Parágrafo único. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido, nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 64. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;

IV – suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

V – convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI – proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto na Lei Orgânica do Município de Caucaia.

Art. 65. Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

a) celebrar ou manter contrato com o Município;

b) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

c) exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior, sempre que não houver compatibilidade de horário;

d) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

e) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

f) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem as alíneas **a** e **b**.

g) no âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo, importará na cassação do mandato, observada legislação federal.

§ 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e os Governos Federal e Estadual.

Art. 66. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III – fixar residência fora do Município.

Art. 67. O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá preceitos da lei federal pertinente.

Art. 68. O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 69. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 70. Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Caucaia;

III – deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (NR)

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou qualquer eleitor do Município de Caucaia, poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 71. O mandato de Vereador será remunerado, nos termos da Lei Orgânica de Caucaia.

Art. 72. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV – para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, bem como de Secretário Municipal.

§1º O suplente será convocado, nos casos I, II, III e IV, somente no primeiro dia útil do mês subsequente ao seguinte da vaga.

§2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 73. A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§1º O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§2º A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 74. As sessões compõem-se de quatro partes: expediente da Secretaria, pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia.

Art. 75. Às 9 horas, o Presidente fará soar os tímpanos, mandando que o Secretário faça a leitura da ata da sessão anterior, procedendo antes a chamada dos Vereadores.

Art. 76. Aberta a sessão, não havendo número, ou seja, a presença da maioria dos membros da Câmara, para deliberação, o Presidente isso declarará, fazendo o 1º Secretário, apenas a leitura do expediente da Secretaria, o que não depende a discussão e votação, dando-lhes o destino conveniente, encerrando a sessão.

Art. 77. Constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão, o 1º Secretário lerá a ata que será aprovada se não houver impugnação ou reclamação, não podendo a sua discussão exceder de 20 (vinte) minutos.

Art. 78. Depois de aprovada a ata, passar-se-á ao expediente de Secretaria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer Vereador, o que será votado sem discussão.

Art. 79. Os documentos que se acharem sobre a Mesa e não poderem ser lidos durante o expediente de Secretaria, ficarão para a sessão seguinte, na qual terão preferência.

Art. 80. Terminada a leitura do expediente de Secretaria, antes da hora regimental, será o mesmo completado com pareceres entregues pelas comissões, se necessário.

Art. 81. Encerrado o Expediente da Secretaria, passar-se-á ao Pequeno Expediente, o qual terá duração de 30 (trinta) minutos, devendo não exceder do prazo e, concluído este, passar-se-á ao Grande Expediente, o qual terá duração de 60 (sessenta) minutos. Em ambos os Expedientes, a Presidência concederá do término do tempo regimental e só continuará o orador na tribuna se outro Vereador inscrito lhe ceder tempo.

Parágrafo único. O Pequeno Expediente será reservado aos líderes partidários ou para o cidadão inscrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, subscrito por, no mínimo, 03 (três) Vereadores para usar da tribuna livre.

Art. 82. Concluídos o Pequeno e Grande Expedientes, passar-se-á à Ordem do Dia, sendo exigida a presença do Vereador até o início deste Expediente, lendo o 1º Secretário a matéria a ser discutida e votada.

Art. 83. Se algum Vereador solicitar vista à matéria em tramitação na Ordem do Dia, em regime de urgência, o Presidente poderá lhe conceder 24 (vinte e quatro) horas. (AC)

Art. 84. Começada a votação, está só poderá ser interrompida para questões de ordem.

Art. 85. Começada a discussão, qualquer Vereador poderá requerer, verbalmente, a cessação da mesma e o encaminhamento para votação.

Art. 85-A. Fica proibida a inclusão de qualquer matéria extra pauta depois de confeccionada a pauta ordinária da sessão, devendo ser a matéria extemporânea incluída na pauta da sessão imediatamente posterior. (AC)

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 86. As sessões plenárias serão públicas e, somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo, é que tornar-se-ão secretas, quando ocorrer motivo relativo à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper uma sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e das dependências, assim como os funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa.

Art. 87. A ata respectiva da sessão secreta, será lavrada pelo 1º Secretário, e, sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 88. De cada sessão da Câmara, será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes à sessão, como também os ausentes, e o resumo de tudo o que houver ocorrido na mesma, será submetida à consideração do Plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara, será assinada.

Art. 89. Não aceitando a Mesa o pedido de retificação ou aditivo à ata feita por um Vereador, submetê-lo-á à deliberação do Plenário que, pela maioria dos presentes, determinará a aceitação ou não da retificação ou aditivo.

CAPÍTULO IV

DOS DEBATES E APARTES

Art. 90. A requerimento de qualquer Vereador, se aprovado pelo Plenário, poderão ser solicitadas cópias de atas.

Art. 91. O Vereador só poderá fazer uso da palavra, depois de pedido ao Presidente da Mesa, concedida na forma deste Regimento.

Art. 92. Qualquer Vereador que solicitar a palavra para uma questão de ordem ou pela ordem, terá preferência sobre os demais.

Art. 93. O Vereador falará de pé da tribuna, com exceção do Presidente, no uso de seu cargo ou para explicações pessoais, e os debates devem ser mantidos com respeito, observando-se a ética parlamentar.

Parágrafo único. O Presidente poderá cassar a palavra do orador que estiver na tribuna, quando desobedecer o disposto neste artigo.

Art. 94. Não poderá ser aparteado o Presidente, quando falando em função de seu cargo.

Art. 95. Os apartes serão restritos à matérias em debate.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 96. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções, recursos, emendas à lei orgânica e leis complementares.

§2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§3º Após a leitura no expediente na sessão seguinte serão distribuídas cópias a todos os Vereadores.

Art. 97. A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – que seja anti-regimental;

VII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada;

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, antes de receber o parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 98. Nenhuma proposição poderá ser discutida em Plenário, antes de receber o parecer da Comissão a que estiver sujeita o seu estudo, com exceção dos casos previstos neste Regimento.

Art. 99. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 100. O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição. (NR)

Parágrafo único. O chefe do Poder Executivo poderá através de seu líder retirar qualquer proposição de sua autoria nos termos do *caput* deste artigo. (AC)

Art. 101. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 102. A proposição que tiver recebido parecer favorável da Comissão respectiva, só poderá ser retirada com a aprovação da Câmara.

Art. 103. A mesa rejeita qualquer proposição escrita em termos antiparlamentares.

Art. 104. Os processos serão organizados pelo Departamento Legislativo da Câmara, conforme instruções baixadas pela Presidência. (NR)

Art. 105. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 106. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Permanentes.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 107. É vedado à Mesa receber projetos, emendas, pareceres, moções, indicações e requerimentos que colidam com o presente Regimento, com os dispositivos constitucionais e com os limites da competência municipal.

CAPITULO VI

DOS PROJETOS

Art. 108. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§1º Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

I- concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II- aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

III- mudança do local de funcionamento da Câmara;

IV- cassação do mandato do Prefeito;

§2º Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II- concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou do interesse do Município;

III- todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo;

Art. 109. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único. São da competência exclusiva do Prefeito os Projeto de planejamento municipal, bem como aqueles descritos na Lei Orgânica do Município. (NR)

Art. 110. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado e será imediatamente arquivado. (NR)

Art. 111. O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento.

§ 1º Afixação de prazo devera ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, homo a seu termo inicial.

§ 2º O Prefeito poderá solicitar o regime de urgência nos projetos de sua iniciativa, observando-se o art. 45 da Lei Orgânica; (NR)

3º Aprovado o Regime de Urgência, a proposição será encaminhada as Comissões e no prazo máximo de até 10 dias de seu protocolo nesta Casa irá a Ordem do Dia em Discussão e Votação únicas, não podendo ser apreciada na mesma sessão em que foi lida. (NR)

§ 4º O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei, para os quais se exija aprovação por **quorum** qualificado.

§ 5º O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º O disposto neste artigo não é aplicável a tramitação dos projetos de codificação.

Art. 112. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 113. Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado as Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

§ 1º Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário, sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

§ 2º Se dentro de oito dias, o projeto não tiver recebido parecer, com explicação, será votado independentemente de parecer.

Art. 114. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VII

DAS INDICAÇÕES

Art. 115. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse publico aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicações assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 116. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deve ser encaminhada, dara conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 117. A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado a Comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborara a Comissão o projeto que devera seguir os trâmites regimentais.

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPITULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 118. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereadores ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 119. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II- permissão para falar sentado;

III- posse de Vereadores ou suplente;

IV- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V- observância de disposição regimental;

VI- retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII- retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário, ou sem parecer, ainda NÃO submetida à deliberação do Plenário;

VIII- verificação de votação ou de presença;

IX- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X- requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

XI- preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto;

XIII- voto de congratulações, de louvor, pesar e condolências.

Art.120. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentada por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documento;

IV - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

Art. 121. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receberá sua simples anuência.

Parágrafo único. Informando a Secretaria haver requerimento anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 122. Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votadas sem preceder discussão, os requerimentos que solicitem: (NR)

- I- prorrogação da sessão;
- II- destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão.

Art. 123. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem: (NR)

- I - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- II - inserção de documento ou ato;
- III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV - retirada de proposição já sujeitas à deliberação do Plenário; V - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VI - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VII- constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. (NR)

§ 2º Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a Ordem do Dia da mesma sessão. (NR)

§ 3º A discussão do requerimento de urgência se procedera na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 4º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 5º Denegada à urgência, passara o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois termos dos Vereadores presentes.

Art. 124. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 125. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

CAPITULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 126. Moções é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, através de Requerimento, sobre determinados assuntos, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. (NR)

Art. 127. Subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada a pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPITULO X

DAS EMENDAS

Art. 128. As emendas são proposições apresentadas como acessórios de outras proposições, podem ser de caráter aditivo ou supressivo, substitutivo ou modificativo, porém sempre de maneira que não firam substancialmente a essência da proposição a ser emendada.

Art. 129. Não serão aceitas emendas apresentadas pelas Comissões, quando não vierem assinadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Não será admitida emenda a redação final de qualquer proposição, salvo para corrigir a linguagem, algumas contradições à proposição ou ainda para evitar excesso e abuso de suas disposições.

CAPITULO XI

DOS PARECERES

Art. 130. Os pareceres representam a da maioria dos membros de uma Comissão, e, salvo motivo de urgência, serão escritos, concluindo sobre a conveniência ou não da aprovação da matéria em estudo.

Parágrafo único. Não serão aceitos pareceres que não constarem com a assinatura da maioria de seus membros.

Art. 131. Quando os pareceres concluírem por projetos de lei, estes seguirão os trâmites de todos os projetos.

TITULO IV

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CAPITULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 132. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Art. 133. Os projetos só poderão entrar em discussão e votação depois de estarem pelo menos 24 (vinte e quatro) horas na Ordem do Dia. (NR)

Art. 134. A discussão de uma proposição começará pela leitura, devendo também estar sobre a Mesa os documentos respectivos.

Art. 135. Serão submetidos a duas discussões, todos os projetos de lei ou resolução, e em sessões diferentes.

Art. 136. Anunciada a discussão do parecer, a Mesa receberá as emendas respectivas que serão lidas e entrarão em discussão com o parecer a que se referirem.

§ 1º Terminada a discussão, passar-se-á sua votação, da mesma maneira com as respectivas emendas.

§ 2º Terminada a segunda discussão, o Presidente porá em votação, em primeiro lugar o projeto e, depois as emendas consultando em seguida a Câmara se adota o projeto com as emendas, caso tenham sido aprovadas.

Art. 137. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento de qualquer discussão, poderá requerê-lo verbalmente durante a discussão da matéria. O adiamento terá prazo prefixado pelo Presidente da Câmara.

Art. 138. Os projetos de adiamento, prorrogações, e requerimentos solicitados convocação de sessão extraordinária, para logo após a sessão ordinária, não comportarão adiamento de discussão.

CAPITULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 139. Os processos de votação serão os seguintes:

a) Simbólico - O processo simbólico, que é o mais usado, far-se-á como convite aos Vereadores que votem a matéria discutida a se levantarem;

b) Nominal - O processo nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais responderão SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra a matéria;

c) Secreto - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto nos casos de eleição por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que ficara junto à Mesa.

Art. 140. O resultado da votação será proclamada pelo Presidente.

Art. 141. As questões de ordem serão resolvidas soberanamente pelo Presidente da Mesa, de acordo com este Regimento.

Art. 141-A. Fica proibida a quebra dos interstícios regimentais para a votação de qualquer proposição que esteja em leitura. (AC)

CAPITULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 142. Questão de Ordem é toda duvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 143. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único. Cabe aos Vereadores recursos de decisão que serão encaminhados a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 144. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

TITULO V

DOS CÓDIGOS, CODIFICAÇÕES E ESTATUTOS.

Art. 145. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 146. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 147. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 148. Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão, poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria. (NR)

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 149. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão voltara o processo a Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

TITULO VI

DO ORÇAMENTO

Art. 150. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandara distribuir cópias aos Vereadores enviando-a a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública. (NR)

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas. (NR)

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, com item único, para primeira discussão.

Art. 151. E da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrera emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um termo), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votagéo em plenário, sem discussão de emenda, aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 152. Aprovado o projeto com emenda, voltara à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 03 (três) dias. (NR)

Art. 153. As sessões em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficara reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do Orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 154. A Câmara apreciará proposição de modificação do Orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

TITULO VII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 155. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a Fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 156. A Mesa da Câmara encaminhara a prestado das contas anuais, ao Tribunal de Contas dos Municípios ate o dia 10 (dez) de abril, do exercício seguinte.

Art. 157. Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandara publicar, distribuindo copia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública. (NR)

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciada os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, através de projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Lei Orgânica de Caucaia. (NR)

§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 158. Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo único. As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 159. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras. (NR)

Parágrafo único. Pode requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios, por provocação de um termo dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto as contas do Prefeito.

Art. 160. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, no período em que o processo estiver entregue a mesma. (NR)

Art. 161. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Parágrafo único. O julgamento das contas do Prefeito se dará no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos: (NR)

I - o parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de dois termos (2/3) dos membros da Câmara;

II - decorrido o prazo para deliberação sem que esta tenha sido tomada, as contas serão imediatamente incluídas na Ordem do Dia da Sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias até a sua deliberação. (NR)

Art. 162. Rejeitadas as contas, as mesmas serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins. (NR)

Art. 163. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TITULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 164. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º Apresentado parecer, com o projeto de resolução; acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária, ou extraordinária, a realizar-se.

TITULO IX DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 165. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que devesse opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias, e somente poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros da edilidade. (NR)

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguira o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos. (NR)

Art. 166. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separata.

TITULO X DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 167. Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados nas Secretarias da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 168. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá velá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§ 5º A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto.

Art. 169. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. (NR)

Parágrafo único. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário. (AC)

Art. 170. A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Considerar-se-á revogado o veto que obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

Art. 171. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não fizer em igual prazo, caberá ao Presidente da Câmara a sua promulgação.

Art. 172. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 173. A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

"O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, FATO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A (0) SEGUINTE (LEI, RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO)"

Art. 174. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 175. Os pedidos de informações podem ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TITULO XI

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 176. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a forma necessárias para esse fim.

Art. 177. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados, pela Mesa a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente devesse comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 178. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, em numero não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialística ou de televisão.

TITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 179. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 180. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se- a, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 181. Fica mantido na sessão legislativa em curso, o numero vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 182. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 183. Este Regimento entrada em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES (DR. TANILO)

Presidente

Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CAMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 24 de novembro de 1990.

LAURO DA COSTA ARRUDA

Presidente

SEBASTIAO PEIXOTO DE OLIVIEIRA

Vice-Presidente

JOSE AFONSO RODRIGUES

1° Secretario

BENEDITO ELVES CUNHA

2° Secretario

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE
CAUCAIA EM 18 DE MAIO DE 2011.**

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES (DR. TANILO)
Presidente

FRANCISCO NOBERTO SOBRINHO (LOURO DA L ISIEUX)
1° Vice-Presidente

SILVIO DE ALENCAR MARTINS (SILVIO NASCIMENTO)
2° Vice-Presidente

ANTONIO AUGUSTO MOREIRA DE MENEZES (DUTE)
1° Secretario

LUCIANACORA BARROS (LUCIANA)
2° Secretário

GERMANA MIRANDA SALES
3° Secretario

Vereadores:

EDUARDO DE CASTRO PESSOA DE LIMA (EDUARDO PESSOA)

FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO (DEUZINHO)

FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES (DR. ERIVALDO)

JOAO ANTONIO DE ANDRADE (PR. ANDRADE)

JOAO CAMPOS GADELHA (JOAO CAMPOS)

JOAO DALMACIO DO NASCIMENTO (PR. DALMACIO)

LUIZ RICARDO SALES DE MIRANDA (RICARDO CORDEIRO)

SAMUEL FERREIRA LIMA (SAMUEL)